

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Nº 019/2013**

Que entre si celebram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

a) de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mario Melo, n.º 40 Centro Xexéu, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor Eudo de Magalhães Lyra, brasileiro, casado, portador do RG n.º 696.979 SDS-PE, CPF n.º 024.118.734-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

b) e de outro lado à empresa LOCAR LTDA ME, estabelecida a Av. Bom Pastor, 679, Boa Vista, Garanhuns – Pernambuco, CNPJ n.º 11.510.878/0001-93, representada pelo seu representante legal o Sr. Marcelo Ubirajara Ramos dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 28.473.079-9 SSP-PE., inscrito no CPF 705.380.504-20, residente e domiciliado, na Rua Curitiba, 404, Bairro Boa Vista, Garanhuns-PE., de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**, devidamente Homologada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Prefeito do Município celebram o Presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar do Município de Xexéu-PE, que ser regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Clausulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto da presente Dispensa nº.003/2013, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município..

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da VIGÊNCIA**

O Contrata entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termino final o dia 23 de Junho de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ R\$ 195.085,32 (cento e oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento Contratual

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária de Educação

**Parágrafo Segundo** – O preço unitário será fixo irrevogável pelo período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** - e irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para Prefeitura Municipal de Xexéu.

**Parágrafo Quarta** – A critério da Prefeitura Municipal de Xexéu, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I – a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

II - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme pactuado;

II - atestar a nota fiscal/fatura relativa à capacitação executada, desde que a mesma tenha sido realizada satisfatoriamente, observando-se as especificações estabelecidas neste edital;

III - notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do objeto, e, quando for o caso, aplicabilidade de eventuais penalidades.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Xexéu**, através da Secretaria envolvida, acompanhará a execução do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar a capacitação dos professores, objeto do contrato, quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - Poder Executivo

Unidade :02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação

P. de Trabalho :12.361.0021.2060 – Manutenção do Prog. Transp. Escolar

N. da Despesa : 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
  - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
  - b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no subitem 10.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Prefeitura Municipal de Xexéu, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

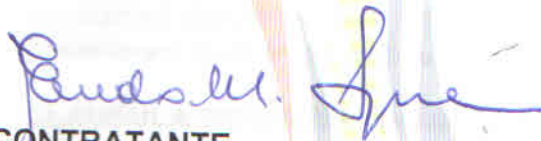
- I. Dispensa nº 003/2013 – CPL
- II. Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca da cidade de Água Preta, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Xexéu, 27 de março de 2013.



**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Xexeu  
Prefeito Eudo de Magalhães Lyra



**MARCELO UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa LORCAD-ME

**11.510.878/0001-93**  
LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
Av. Bom Pastor, 679 - Boa Vista  
CEP 55.292-270 - Garanhuns - PE

### TESTEMUNHAS:



NOME: Magali Batista CPF: 040.462.304-28



NOME: \_\_\_\_\_ CPF: 046.846.956-89